



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0288/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0029/2024, apresentado pela CDA Gaming Ltda, CNPJ **56.636.543/0001-54**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela CDA Gaming Ltda, é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou distrital:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, declarados ou apurados, pendentes de inscrição na Dívida Ativa, de responsabilidade da pessoa jurídica requerente.

III – certidão de regularidade junto à Fazenda municipal:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos mobiliários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo e à

inscrição em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF:

Conforme Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente se encontrava em situação **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

De acordo com a Certidão apresentada, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente não constava como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

VI – Certidão relativa a tributos mobiliários:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

VII – Certidão relativa tributos imobiliários:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 10 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0029/2024**, apresentado pela CDA Gaming Ltda, CNPJ **56.636.543/0001-54**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, parcialmente, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 10 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 4 de novembro de 2024

PARECER Nº 0763/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela **ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ 56.075.466/0001-00**, é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Por meio do **Parecer nº 288 /2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista. No caso da requerente, conforme apontado pelo Parecer Preliminar 490, a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências.

I - Ausência da certidão relativa a tributos imobiliários

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 288/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de novembro de 2024

PARECER Nº 0806/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela **ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ 56.075.466/0001-00**, é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Por meio do **Parecer nº 288 /2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista. No caso da requerente, conforme apontado pelo Parecer Preliminar 490, a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências.

I - Ausência da certidão relativa a tributos imobiliários

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 288/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 22 de outubro de 2024

PARECER Nº 0715/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0030/2024**, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Esportes Gaming Brasil Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pelo Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, que certifica que não constam, no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º Grau, registros de distribuição de ação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, protocolada e que esteja em tramitação em 09/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente.

II – demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 22 de outubro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 22 de outubro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda., CNPJ 56.075.466/0001-00**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação econômico-financeira condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 22 de outubro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de outubro de 2024

PARECER N° 0740/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela **Esportes Gaming Brasil Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ 56.075.466/0001-00, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Por meio do **Parecer nº 0715/2024/SIGAP/MF, de 22 de outubro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 11** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação econômico-financeira** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – Demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foi apresentado balanço patrimonial de abertura, fluxos de caixa projetados para os exercícios de 2025 e 2026, além de relatório assinado pelo diretor financeiro com o detalhamento das hipóteses econômico-financeiras adotadas nas projeções. As demonstrações contábeis apresentadas são acompanhadas das respectivas notas explicativas e de relatório de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A JFG Auditores e Consultores examinou o balanço patrimonial de abertura em 24 de julho de 2024 e as demonstrações dos fluxos de caixa projetados para os exercícios de 2025 e 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, com opinião de que o

balanço patrimonial de abertura apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Esportes Gaming Brasil Ltda. em 24 de julho de 2024, o desempenho de suas operações, enquanto os fluxos de caixa apresentam as projeções para os exercícios de 2025 e 2026, elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

II –Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos cuja comprovação se faculta em momento posterior nos termos do Art. 14 da Portaria.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0715/2024/SIGAP/MF, de 22 de outubro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0266/2024/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0030/2024**, apresentado pela **ESPORTES GAMING BRASIL LTDA.**, CNPJ **56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ESPORTES GAMING BRASIL LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de solicitação de certificado técnico do sistema de apostas emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do sistema Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Os documentos apresentados confirmam a experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas ou, no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias.

Mais especificamente, o **Sr. Darwin Henrique da Silva Filho**, na condição de administrador da Esportes Gaming Brasil Ltda., beneficiário final e integrante do grupo de controle, possui experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos e loterias esportivas.

V - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do sistema Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a requerente é parceira ativa do Sportradar Integrity Exchange (SIE), com requisitos regulamentares que protegem as apostas e a integridade esportiva.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do sistema Sigap, o envio de informações ou documentos complementares.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela **ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ 56.075.466/0001-00**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente, foram atendidos **parcialmente**.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação técnica condicionado ao

atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste sistema SIGAP.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 1 de novembro de 2024

PARECER N° 0759/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização n° 0030/2024, **apresentado pela ESPORTES GAMING BRASIL LTDA., CNPJ 56.075.466/0001-00**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por meio do **Parecer n° 0266/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 12º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A requerente apresentou descrição do sistema de atendimento a apostadores, sediado no Brasil, com atendimento em língua portuguesa, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Foram apresentados documentos de comprovação de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão como administradores ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo a ser exercido para os administradores da pessoa jurídica requerente.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

V - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

Foram apresentadas licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

À consideração superior.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de outubro de 2025

PARECER Nº 0971/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0030/2024

Este documento pode conter informações fiscais sigilosas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0030/2024, apresentado pela ESPORTES GAMING BRASIL LTDA, CNPJ: 56.075.466/0001-00, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que

tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que as requerentes devem apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

No relatório financeiro CCS380, os representantes legais afirmam que o capital social da pessoa jurídica requerente foi subscrito e integralizado pela Alpha Brasil Participações Ltda., CNPJ: 55.740.405/0001-58, pessoa jurídica detentora de 100% do capital social da Esportes Gaming Brasil Ltda.

Por sua vez, o capital social / patrimônio da Pessoa Jurídica Alpha Brasil Participações Ltda (controladora), utilizado para aportar e integralizar o capital da requerente, foi subscrito e integralizado pela pessoa jurídica Alpharise Investments SPF, S.A., CNPJ: [55.635.308/0001-03](#).

Assim, visando comprovar a integralização em moeda corrente do capital social, foram apresentadas cópias de transferência bancária da Alpha Brasil Participações Ltda. para a Esportes Gaming Brasil Ltda., nos valores de R\$ 35 milhões e R\$ 30 milhões, em 12 e 13 de agosto de 2024, respectivamente (CCS306).

Além disso, os representantes legais da requerente encaminharam contratos de câmbio realizados entre a Alpharise Investments SPF, SA e a Alpha Brasil Participações Ltda., no valor total de R\$ 65.152.331,14, considerando apenas os contratos efetivados até 12 de agosto de 2024 (OEF436, OEF437, OEF439 e OEF440). Também foi apresentada a 1ª alteração e consolidação do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em que figura o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), dividido em 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada (CCS308).

Importa relembrar que, conforme destaca o Parecer de avaliação da Habilitação Jurídica (PHJ136), o capital social da Esportes Gaming Brasil LTDA está distribuído da seguinte forma:

- Alpha Brasil Participações Ltda: 100% - controladora direta da pessoa jurídica requerente, pessoa jurídica, brasileira, CNPJ: [55.740.405/0001-58](#).

Por sua vez, o capital social da Alpha Brasil Participações Ltda é detido por:

- Alpharise Investments SPF, S.A, pessoa jurídica, estrangeira, com sede em Luxemburgo, CNPJ: 55.635.308/0001-03 - 70%;

- Darwin Henrique da Silva Filho, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].456.394-[REDACTED] – 25%; e

- Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, pessoa natural, brasileira, CPF: [REDACTED].689.834-[REDACTED] – 5%.

Destaque-se que 100% do capital social da Alpharise Investments SPF, S.A pertencem a Darwin Henrique da Silva Filho, pessoa natural, brasileiro, CPF: [REDACTED].456.394-[REDACTED].

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente elaborado pela JFG Auditores Consultores, com opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Esportes Gaming Brasil LTDA. em 14 de janeiro de 2025 (CPL309).

De acordo com o balanço patrimonial auditado, o saldo do capital social, em 14 de janeiro de 2025, era de R\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de reais) e do patrimônio líquido, de R\$ 84.444.715 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro, setecentos e quinze reais).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 10 de junho de 2025

PARECER N° 0809/2025/SIGAP/MF

Trata-se da análise do **Requerimento de Autorização n° 0030/2024**, apresentado pela empresa **ESPORTES GAMING BRASIL LTDA**, com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de **apostas de quota fixa**, nos termos da **Lei n° [13.756/2018](#)**, da **Lei n° [14.790/2023](#)** e da **Portaria SPA/MF n° 827/2024**.

Procede-se à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente **reconhecidos pela SPA/MF**. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao **sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line** estão descritas de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no **inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827/2024**, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como **subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda**, no âmbito do processo de autorização da requerente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de agosto de 2025

PARECER Nº 0875/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0030/2024

AGENTE OPERADOR AUTORIZADO POR DECISÃO JUDICIAL DE CARÁTER LIMINAR.

PROCESSO: 1000524-23.2025.4.01.3400, JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do Distrito Federal, 4ª Vara Federal Cível.

Trata o presente parecer do **Requerimento de Autorização 30/2024**, apresentado pela empresa **Esportes Gaming Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº **56.075.466/0001-00**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), deste Ministério da Fazenda (MF).

1. Considerações Iniciais.

Nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação:

- a) pagamento pela outorga de autorização;
- b) constituição de reserva financeira;
- c) integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social;
- d) patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- e) certificado técnico do sistema de apostas; e
- f) implantação do sistema de atendimento aos apostadores.

A esse respeito, objetiva-se, por meio do presente Parecer, avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, da renovação das certidões

discriminadas nos artigos 9º e 10, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, da apresentação da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do **Informe SPA 2/2024**, anexado a este Processo SIGAP, foi encaminhado às requerentes o detalhamento da documentação que deve ser apresentada para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos discriminados no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, orientação acerca da necessidade de apresentação de certidões negativas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

2. Análise Técnica.

2.1. Implantação do Sistema de Atendimento aos Apostadores.

A requerente deve:

- a) apresentar declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização, e, ainda, informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada;
- b) elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número para contato telefônico, endereço eletrônico de interação direta em tempo real (*chat*) e correio eletrônico institucional (*e-mail*); e
- c) anexar contrato de prestação de serviços, ou equivalente, em caso de operação do Sistema de Atendimento aos Apostadores por empresas terceirizadas.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização (**CIS314**). O serviço será prestado pela própria empresa requerente e a declaração elenca os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores, quais sejam, número para contato telefônico gratuito, endereço eletrônico do *chat* e correio eletrônico institucional (*e-mail*).

2.2. Renovação das Certidões.

Visando a garantir validade plena na data de publicação da portaria de autorização, a requerente deve reapresentar:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública estadual ou do Distrito Federal, conforme a localidade onde esteja sediada;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública municipal, com base em inscrição ativa de ao menos um estabelecimento da requerente na localidade onde estiver sediada;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) certidão negativa correcional; e

g) certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, todas válidas, uma a uma, sem exceção.

Os itens que compõem essa documentação estão, um a um, discriminados no Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP) com base nos seguintes códigos identificadores: **CTS388** (federal); **CTS389** (estadual); **CTS390** (municipal); **CTS391** (FGTS); **CTS392** (Justiça do Trabalho); **CGU452** (correcional); e **CTS394** (inidoneidade de licitante).

2.3. Certidões Negativas de Improbidade Administrativa.

Em relação às certidões negativas de improbidade administrativa, a requerente deve apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação dessa certidão negativa é obrigatória em relação a todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais. E o documento deve ser expedido de modo individualizado, com base no número de inscrição de cada pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A documentação deve ser apresentada de forma individualizada; porém, a apresentação é passível de dispensa, caso algum documento haja sido entregue na fase preliminar do **Requerimento de Autorização 30/2024**. Nesse caso, requerente deverá informar o identificador-SIGAP de cada certidão já apresentada.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou, de modo individualizado, a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram nas circunstâncias previstas no disposto no artigo 10, *caput* e respectivo inciso III, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024: Darwin Henrique da Silva Filho, CPF [REDACTED].456.394-[REDACTED] (**OID258**); Marcela Tavares Henrique da Silva Campos, CPF [REDACTED].689.834-[REDACTED] (**OID261**); Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira, CPF [REDACTED].110.414-[REDACTED] (**OID260**); Ruy Conolly Peixoto, CPF [REDACTED].884.674-[REDACTED] (**OID262**); Ana Sophia Serak Carneiro de Oliveira, CPF [REDACTED].231.024-[REDACTED] (**OID263**); e Tiago Toscano Pinheiro, CPF [REDACTED].225.284-[REDACTED] (**OID264**).

3. Conclusão.

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente, em resposta à notificação de pagamento de que trata o artigo 16 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados nos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, e 9º e 10, quanto à renovação de certidões, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, quanto à apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no Informe SPA 2 /2024.